



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Divisão:	Farmácia	Unidade Solicitante:	SCAM
----------	----------	----------------------	------

Responsável:	DÉBORA FERNANDA DO COUTO LIMA - 2º Ten OFT		
Telefone (ramal):	2265	E-mail:	hfacaf@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ("I", ART. 7º)

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade evitar o desabastecimento dos medicamentos no HFA e trazer prejuízos aos usuários, tendo em vista, fato de que os medicamentos são psicotrópicos utilizados para diversas finalidades dentre: ansiolítico, antiepiléptica, anti-depressivo, anticonvulsivante, benzodiazepínico, anti-inflamatório, anestésicos, tornando-se imprescindível e cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas.

Trata-se de MEDICAMENTOS a serem utilizados nos tratamentos dos usuários do HFA. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras no HFA, uma vez que se tratam de medicamentos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Os objetos de que trata este, tem sua importância pois o tratamento correto salva vidas, além de evitar o desabastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos ora licitados.

RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição dos medicamentos solicitados visam atender as necessidades do setor e serão utilizados em procedimentos e tratamentos clínicos dos usuários do Hospital das Forças Armadas (HFA).

O sucesso do processo licitatório vai viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos de um tratamento adequado aos pacientes, evitando o encaminhamento para Hospitais conveniados, ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição do HFA.

DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A contratação alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA no intuito de aumento na demanda de atendimentos a pacientes, como aumento do número de atendimentos, dentre outros atendimento de urgência/emergências, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes no HFA, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

Todos os medicamentos serão prontamente usados tão logo estejam disponíveis. Há previsão de uso imediato para todos os objetos, os itens solicitados e as quantidades estão realisticamente ajustadas às necessidades atuais. Além da grande demanda atual e com aumento no volume de tratamentos e internações por conta do Covid-19.

A Seção Central de Abastecimento de Medicamentos, não possui o medicamento em estoque. Diante dessa situação, os pacientes que necessitam destes medicamentos podem interromper o tratamento clínico. A aquisição do material do objeto visa atender as necessidades do setor para o período de 04 (quatro) meses.

A quantidade solicitada foi baseada no consumo mensal dos medicamentos em procedimentos e tratamentos realizados no HFA no ano de 2020, levando-se em consideração que cada paciente apresenta características próprias, bem como, o aumento considerável de pacientes na pandemia do corona-vírus.

Por tratar de medicamentos a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de uso imediato. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados, a aquisição dará na modalidade de Nota de Empenho tipo Global, em quantidades parceladas.

2.1.1. Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UND	CONSUMO MENSAL	QTDE SOLICITADA
1	FENITOÍNA (Cloridrato de) 100 mg, Comprimido	CP	384	1.000
2	FLUOXETINA (Cloridrato de) 20mg, Comprimido	CP	162	600
3	PROPOFOL 20mg/ml c/ 50ml, Injetável	FR	75	200

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ("II", ART. 7º)

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos medicamentos será responsável pela substituição dos mesmos, caso sejam entregues com defeito, danificados ou validade vencida.

Na substituição dos medicamentos, a reposição será por outros dentro das condições solicitadas, sem custo adicional para a Contratante.

Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses de validade, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

DA VALIDADE DO PRODUTO

Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 60% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação.

Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, o hospital, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

4.2. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.2.1. Não se aplica

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS

4.4.1. As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem;

4.4.2. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.4.3. O licitante deverá apresentar para cada item cotado, sob pena de desclassificação daquele item, juntamente com a sua Proposta de Preços, as seguintes informações:

4.4.4. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.4.5. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei Nr 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Nr 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.4.6. Bula do medicamento, com o objetivo de verificar se o medicamento ofertado está de acordo com a especificação do item no edital, uma vez que não são solicitadas amostras dos medicamentos para essa finalidade;

4.4.7. A proposta deverá conter ainda:

4.4.8 Número do Registro na ANVISA;

4.4.9. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar, obrigatoriamente, a empresa encarregada, bem como o procedimento realizado.

4.4.10. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC Nº 67, de 8 de outubro de 2007.

4.5. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

4.5.1. Não se aplica.

4.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS:

4.6.1. Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO ("III", ART. 7º)

5.1. Das soluções:

5.1.1. Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão

5.1.2. Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

5.1.3. Solução 3 - Realizar licitação própria.

5.2. Da análise:

5.2.1. Solução 1 - Foi identificada ata de registro de preços do - Pregão Eletrônico 005/2020 - UASG 160050 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE; Pregão Eletrônico 001/2020 - UASG 160445 - HOSPITAL DA GUARNICAO DE FLORIANOPOLIS; Pregão Eletrônico 017/2020 - UASG -257028 - DISTRITO SANITÁRIO ESP.INDIGENA - MEDIO PURUS, Pregão Eletrônico 021/2020 UASG 927446 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Pregão Eletrônico 087/2020 UASG 155022 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE PERNAMBUCO; Pregão Eletrônico 05/2020 UASG 120628 - GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM.

5.2.2. Solução 2 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos, SCAM e seus subordinados.

5.3. Da conclusão:

5.3.1. Informo-vos que atualmente não existe Ata de Registro de Preços vigente para aquisição dos medicamentos e que os mesmos ficaram Cancelados ou Desertos nos nossos processos licitatórios (itens: 116, 130 - Cancelados - Pregão de Medicamentos 61/2020-HFA - Processo: 60550.043815/2019-05; item: 80 - Deserto - Pregão de Medicamentos 47/2020-HFA - Processo: 60550.007915/2020-01). Destaco ainda que esses medicamentos encontram-se na republicação do pregão que ainda está tramitando (Processo: 60550.029905/2020-19).

5.3.2. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela Solução 1 ou Solução 3, tendo em vista que a demanda será atendida. Não tendo sucesso nos Pregões realizados na unidade a fim de suprir as necessidades desse setor, contudo há a necessidade urgente de realização do processo licitatório, pois esses itens estão zerados no estoque.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ("IV", ART. 7º)

6.1. Aquisição dos Medicamentos, destinados a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

6.2. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

6.4. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

6.5. O material do objeto em referência será destinado ao atendimento aos pacientes internados ou não, e permitirá ao HFA absorver a demanda atual oriunda dos usuários, oferecendo tratamento, proporcionado auxílio e suporte aos usuários, contribuindo para a cura das enfermidades. Traduzir-se-ão em economicidade aos cofres públicos na exata medida em que a Subseção Farmácia de Dispensação de Medicamentos Psicotrópicos terá como dispensar os medicamentos na quantidade suficiente para o atendimento conforme demanda evitando desperdício e perdas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ("V", ART. 7º)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	VALOR MÁXIMO	QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
1	FENITOÍNA (Cloridrato de) 100 mg, Comprimido	267657	CP	R\$ 0,28	1000	R\$ 280,00
2	FLUOXETINA (Cloridrato de) 20mg, Comprimido	273009	CP	R\$ 1,50	600	R\$ 900,00
3	PROPOFOL 20mg/ml c/ 50ml, Injetável	305936	FR	R\$ 200,00	200	R\$ 40.000,00
					TOTAL	RS 41.180,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR ("VI", ART. 7º)

7.1. Os valores constantes da tabela presente Estudo Técnico Preliminar foram obtidos na pesquisa inicial: SEI 2894550, 2929836, 2929842.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO ("VII", ART. 7º)

8.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada por prazo máximo para entrega de 14 dias corridos contados da ordem de fornecimento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES ("VIII", ART. 7º)

9.1. Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ("IX", ART. 7º)

10.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão da Farmácia deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

10.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS ("X", ART. 7º)

11.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ("XI", ART. 7º)

12.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ("XII", ART. 7º)

13.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

13.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

13.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

13.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

13.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.6. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

13.1.7. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ("XIII", ART. 7º)

14.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

14.2. Justificativa

14.2.1. A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de Medicamentos, a serem empregados no tratamento clínico, cuja ausência poderá colocar em risco vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais ora licitados.

RESPONSÁVEIS

DIVISÃO	REQUISITANTE
De acordo:	Solicito:
<p>CLAUDIA DA MATTA CORRÊA Capitão de Mar e Guerra (S) Chefe da Divisão de Farmácia</p>	<p>DÉBORA FERNANDA DO COUTO LIMA - 2º Ten OFT Chefe da Seção Central de Abastecimento de Medicamentos, CPF: 767.121.201-87</p>

CPF: 010.236.817-14

DIRETORIA ENQUADRANTE

Ratifico:

NESTOR FRANCISCO MIRANDA JUNIOR
CONTRA-ALMIRANTE (MD)
Diretor Técnico de Saúde
CPF: 888.994.627-04

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas
CPF: 021.332.057-64



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adalberto de Lima Silva, Chefe Substituto**, em 02/12/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Rosane Borges da Costa, Chefe Substituto**, em 03/12/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Francisco Miranda Junior, Diretor(a)**, em 03/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 08/12/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2983892** e o código CRC **D91D013F**.